



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO


LEI Nº 268/90.

Súmula: ESTABELECE NORMAS QUANTO A COMERCIA-
LIZAÇÃO DE GAZ LIQUEFEITO DE PETRÓ-
LEO, AOS DOMINGOS E FERIADOS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

- Artigo 1º - Fica obrigatória a comercialização de GAZ aos Domingos e Feriados pelas empresas existentes no Município que exploram esse ramo comercial.
- Artigo 2º - As empresas deverão estabelecer entre si um sistema de rodízio, para que todos os Domingos e Feriados haja uma delas de PLANTÃO, a fim de atender à população, no período das 07:00 às 18:00 horas.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT.
Em, 25 de Maio de 1990.


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal